DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3394/2014**
PROCESSO TC/MS	:	18184/2013
PROTOCOLO	:	1453992
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE TV, PROJETOR MULTIMÍDIA, TABLETE, NOTEBOOK, NETBOOK, PEN DRIVE E BICICLETA, COM OBJETIVO DE ATENDER A PREMIAÇÃO NO PROGRAMA TELEVISIVO "SE LIGA".

EMENTA: 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE TV, PROJETOR MULTIMÍDIA, TABLETE, NOTEBOOK, NETBOOK, PEN DRIVE E BICICLETA, COM OBJETIVO DE ATENDER A PREMIAÇÃO NO PROGRAMA TELEVISIVO "SE LIGA". PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2013, realizado pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, tendo como objeto a contratação de empresas

para a aquisição de TV, projetor multimídia, tablete, notebook, notebook, pen drive e bicicleta, com objetivo de atender a premiação no Programa Televisivo "Se Liga", conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 122, I, todos do Regimento Interno TC/MS.

Deve ser ressaltado que foi apensado ao presente processo (originário), os autos do processo TC/MS nº 18540/2013, por se tratar do mesmo objeto, partes, assunto e fase processual, dessa forma evidenciando a correta atuação do feito e evitando duplicidade em seu julgamento.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–18872/2013 (peça 13), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n° 023/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TCE/MS n° 57/2006, considerando o procedimento determinado pelo artigo 3º, I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010, que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 7971/2014 (peça 15), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos da Resolução TC/MS nº 076, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 023/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 2°, § 1º, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2013, realizado pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura e/ou futuras contratações, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de Agosto de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator